

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo N.º 04/2015, celebrado entre o **CEADEC - Centro de Estudos e Apoio ao Desenvolvimento, Emprego e Cidadania e Unisoli Viagens e Turismo Ltda.** para execução do TERMO DE PARCERIA celebrado com a Fundação Banco do Brasil, no âmbito do Projeto n.º 14593/2014 - Escritório Nacional do CATAFORTE - Negócios Sustentáveis em Redes Solidárias.

O **CEADEC - Centro de Estudos e Apoio ao Desenvolvimento, Emprego e Cidadania**, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.155.873/0001-61, com sede na Rua Bernardo Ferraz de Almeida, n.º 15, CEP 18.030-290, Jardim Faculdade, em Sorocaba/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Representante Legal, Sra. Rita de Cássia Gonçalves Viana, portadora da carteira de identidade RG n.º RG 17.221.495-6 - SSP/SP e inscrita no CPF sob o n.º 105.982.708-50, e a Pessoa Jurídica **Unisoli Viagens e Turismo Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.549.909/0001-66, com sede na Rua Caetano Pinto, número 603, Bairro Brás, CEP 03.041-000, cidade de São Paulo/SP, neste ato representado por seu Diretor Financeiro, Sr. Aparecido Donizeti da Silva, portador da carteira de identidade RG n.º 8.576.612-4 expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 038.755.338-01, doravante denominada **CONTRATADA**, e de acordo com o processo de **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N.º 08/2015**, tem entre si justo e avençado, e celebram, por força deste instrumento, o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

O presente tem por objeto contratar a Pessoa Jurídica para execução de prestação serviços de traslados, reserva e emissão de passagens aéreas e rodoviárias, reserva de hotel, serviços de alimentação e locação de espaços e equipamentos no território nacional para realização das atividades, eventos e oficinas descritos, nas quantidades e prazos estimados na **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N.º 08/2015**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR.**

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- a) Edital de Cotação de Prévia de Preços N° 08/2015 e seus anexos;
- b) Documentos de habilitação apresentados pela Contratada;
- c) A proposta registrada em ata;
- d) Outros documentos relevantes, todos assinados ou rubricados pela Contratada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - DA COTAÇÃO.**

Os serviços ora contratados foram objeto da Cotação de Prévia de Preços N° 08/2015 e Edital de Prorrogação n° 10/2015, publicados no site [www.ceadec.org.br](http://www.ceadec.org.br).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO.**

O contrato terá vigência até 31.10.2017, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo de contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.**

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais representantes da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA FISCALIZAÇÃO.**

A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - DA REJEIÇÃO DOS SERVIÇOS.**

A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com este contrato ou não atingirem os níveis de serviço mínimos aceitáveis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.**

A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Reembolsar à CONTRATANTE o valor correspondente ao serviço ou bem não fornecido, subtraído o valor da multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado;
- b) No caso de não execução do objeto contratado de acordo com suas especificações, a CONTRATANTE solicitará formalmente à CONTRATADA, o ressarcimento do valor correspondente;

- c) Fornecer juntamente com o faturamento os créditos decorrentes de não execução do objeto contratado, efetuando no mesmo o respectivo abatimento;
- d) Manter em horário de expediente, pessoal para atender prontamente e a qualquer momento, às requisições feitas pela CONTRATANTE;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quando da execução dos serviços contratados;
- f) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independentemente da exercida pela CONTRATANTE;
- g) Arcar com eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros provocados por interferência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou preposto, no fornecimento dos serviços do objeto do Contrato;
- h) Cumprir e fazer cumprir seus prepostos conveniados, leis, regulamentos e postura, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do contrato, cabendo-lhes única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- i) Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, alimentação, transportes, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos empregados no desempenho do serviço, objeto da licitação, ficando ainda a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com esses trabalhadores;
- j) Fornecer todos os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes do processo de Cotação Prévia de Preços;
- k) Cumprir todas as atividades designadas no presente Termo;
- l) Executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste termo;
- m) Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel desempenho do objeto contratante;
- n) Apresentar 03 (três) orçamentos contendo descrição do serviço e preços para a Prestação de cada serviço;
- o) Somente contratar a totalidade dos serviços após análise e aprovação por escrito, dos orçamentos apresentados;
- p) Providenciar a emissão e envio de Notas Fiscais/Faturas referente ao serviço prestado à contratante nos prazos fixados;
- q) Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da Contratada, conforme previsto na Portaria Interministerial 507, de 2011.



**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

São obrigações da Contratante:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado;
- b) Comunicar à Contratada o cronograma das atividades e eventos, objetos da prestação de serviços, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização de cada evento;
- c) Fiscalizar e acompanhar a execução do serviço por servidores designados e documentar as ocorrências havidas;
- d) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- e) Autorizar a contratação da totalidade dos serviços após análise e aprovação por escrito, dos orçamentos apresentados pela CONTRATADA;
- f) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista de Nota Fiscal devidamente atestada, no prazo fixado;
- g) Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- h) Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- i) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- j) Aplicar as sanções administrativas, que se fizerem necessárias.

**CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO.**

A CONTRATADA será remunerada pelo valor correspondente à 40% sobre a Taxa de Remuneração da Agência de Viagem (RAV) para os serviços de passagens aéreas e rodoviárias, reserva de hotel, serviços de alimentação e locação de espaços e equipamentos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA FORMA DE PAGAMENTO.**

Autorizada a contratação dos serviços, em consonância com a alínea "d" da cláusula quinta, o pagamento será realizado pela CONTRATANTE, mediante Boleto ou Ordem Bancária creditado na conta corrente da CONTRATADA, no prazo de até 5 (cinco) dias após a comprovação da realização do serviço, devidamente atestadas, e após a apresentação de Nota Fiscal referente ao serviço prestado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.**

Quando a CONTRATANTE der razão ao atraso no pagamento da fatura ficará sujeita apenas a atualização monetária do valor faturado, calculado desde o dia seguinte ao de seu vencimento, até a data de seu efetivo pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - DO PAGAMENTO DE MULTAS.**

A critério da CONTRATANTE, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para abonar dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para com ela, relativo a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta dos recursos específicos do **Projeto nº 14593/2014 - Escritório Nacional do CATAFORTE - Negócios Sustentáveis em Redes Solidárias**, resultante do TERMO DE PARCERIA celebrado com a Fundação Banco do Brasil.

**CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO.**

A contratação pela execução integral da Prestação de Serviços está estimada em R\$ 4.500.000,00 (Quatro milhões e quinhentos mil reais).

**CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL.**

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, e as previstas em Lei ou Regulamento, de acordo com itens a seguir:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituem motivo para rescisão do contrato:

**I** - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**II** - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**III** - A lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

**IV** - O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;

**V** - A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

**VI** - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

**VII** - O desatendimento das determinações regulares do responsável para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**VIII** - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

**IX** - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**X** - A dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada;

**XI** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**XII** - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da Fundação Banco do Brasil a que está subordinada a contratante e exaradas no Termo de Parceria a que se refere o contrato;

**XIII** - A supressão, por parte da Fundação Banco do Brasil de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 3o da cláusula terceira deste contrato;

**XIV** - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Fundação Banco do Brasil, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**XV** - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**XVII** - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados.

**XVIII** - Descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA está sujeitas às seguintes sanções:

**I** - advertência;

**II** - multas:

**a)** De 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido na cláusula Segunda do presente contrato, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor.

**b)** De 2 % (dois por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, por inflação a qualquer cláusula ou condições do

contrato não especificado nas outras alíneas deste inciso, aplicada em dobro de reincidência.

c) De 10 % (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da CONTRATANTE, motivado por culpa da CONTRATADA, independente das demais sanções cabíveis.

**III - Impedimento de contratar com a CONTRATANTE.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO PARA RECOLHIMENTO DAS MULTAS.**

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO.**

Quando à sua forma, a rescisão poderá ser:

**I** - determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do parágrafo primeiro da cláusula nona;

**II** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da presente Cotação Prévia de Preços, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

**III** - judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Diante do fato de que o este contrato está vinculado ao TERMO DE PARCERIA celebrado com a Fundação Banco do Brasil, no âmbito do Projeto nº 14593/2014 - Escritório Nacional do CATAFORTE - Negócios Sustentáveis em Redes Solidárias, em caso de rescisão do contrato ou alteração do plano de trabalho do referido projeto, a contratante reserva o direito de rescindir este contrato ou suprimir valores, arcando apenas com os gastos dos serviços/eventos/atividades executados até a data da rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONCORDATA.**

É permitido à CONTRATANTE, no caso de concordata da CONTRATADA, manter o presente contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades necessárias a sua execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALIDADE E EFICÁCIA.**

O presente contrato só terá validade e eficácia depois de assinado pelo representante legal da CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.**

Fica eleito o Foro de Sorocaba/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estar de acordo, ajustadas e contratadas, firmam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, também signatárias, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma.

Sorocaba, 07 de Abril de 2015

Rita de Cássia Gonçalves Viana  
Presidente

Aparecido Donizeti da Silva  
Diretor Financeiro



TESTEMUNHAS:

Nome: Carlos Roberto de Gaspari  
CPF N° 020.663.238-02

Nome: Natara Ryane Gaspari  
CPF N° 052.194.248-07

**24º Tabelião de Notas - Tullio Formicola**  
Rua Álvares Penteado, 97 - Centro - S/Loja - São Paulo - SP  
Cep 01012-000 - Fone: (11) 3242-1400/8333 - Fax: (11) 3107-4339

Reconheço por semelhança, a firma de APARECIDO DONIZETI DA SILVA, a qual confere com o padrão arquivado em Cartório. Válido somente com Selo de Autenticidade.

Nº 070415119783 São Paulo, 7 de Abril de 2015  
6/ Valor econômico Em testemunho da verdade.  
Firma R\$ 7,34  
Total R\$ 7,34 Eiton Jonnes Laranja Finaidim - Escrevente



**4º TABELIÃO DE NOTAS DE SOROCABA**  
Rua Santa Clara, 91 - Centro - Sorocaba - SP - CEP 13030-200 - Fone: (15) 3332-9090 / Fax: (15) 3332-9099  
Bel. Rosalino Luiz Soprano - Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) Firma(s) COM VALOR ECONÔMICO de: RITA DE CÁSSIA GONÇALVES VIANA, a qual confere com padrão depositado em cartório.  
Sorocaba, 17/04/2015 - 14:34:14

Em Testemunho da verdade, Total R\$ 7,25  
MANCEL ANTONIO ANTUNES - ESCRIVENTE

Usuário: FIRMAS Selo(s): AA 303332

Paulo Vitor Muquem  
Escrevente Autorizado

